



000276

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 444 / 2018

Requerente: **CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E** CNPJ: **00.325.400/0001-77**  
Contato: **CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**  
Telefone: **~~9888~~2651**  
Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 04/2018**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E  
Requerente

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Antarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo.

Fl. 2 da Portaria n.º 105/Presi, de 06/04/2009

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2.º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2.º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3.º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4.º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5.º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6.º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4.º e 5.º desta Portaria.

Art. 7.º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º desta Portaria.

Art. 8.º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

CJA-460/2015



A CERTA QUALIDADE, Organismo de Certificação acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Inmetro, para certificação de Móveis Escolares - Mesa e Cadeira para Conjunto Aluno Individual atesta que a empresa abaixo atende ao Modelo 5 de certificação e ao prescrito na Portaria Inmetro 105:2012 e na Portaria Inmetro 184:2015, conforme anexos.

Razão Social

Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos Gerais Ltda.

Nome Fantasia

Cequipel

Endereço

Av. Rui Barbosa, 2980, Bairro Guatupé  
83055-320 - São José dos Pinhais / PR

CNPJ: 00.325.400/0001-77

"A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações da Certa e previstas nos Racs Específicos. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro"

"Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a 03

Emitido em: 27/08/2015

Válido até: 27/08/2018

Paulo Bandeira

Diretor

1/3

000289



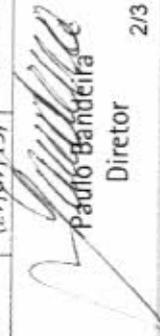
**certa**

**ANEXO I AO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CJA-460/2015**  
EMPRESA

**Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos Gerais Ltda.**

FAMILIA	MARCAS COMERCIALIZADAS	MODELO	DESCRIÇÃO	COR / VERSÃO	NORMAS	Nº e DATA RELATORIO ENSAIO	DATA DE AUDITORIA/ CERTIFICAÇÃO
CEQUIPEL FDE-FNDE	CEQUIPEL & ERGO MOBILI	Conjunto aluno FDE- FNDE CJA 06	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-06-Tamanho 6. Estrutura tubular; tampo em MDP; assento, encosto ponteiras, sapatas e porta objetos em PP. Pintura da estrutura metálica tubular na cor cinza e componentes plásticos na cor azul.	Conjunto aluno modelo FDE- FNDE CJA-06 - Tamanho 6 Estrutura cor cinza e componentes plásticos cor azul.	NBR 14006:2008 Portaria 105/2012 Portaria 184/2015 INMETRO	CETEMO 811/15 e 812/15 (27/07/15)	Auditoria realizada em 29/05/2015 Certificado emitido em: 27/08/2015
		Conjunto aluno FDE- FNDE CJA 04	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-04-Tamanho 4. Estrutura tubular; tampo em MDP; assento, encosto ponteiras, sapatas e porta objetos em PP. Pintura da estrutura metálica tubular na cor cinza e componentes plásticos na cor vermelha.	Conjunto aluno modelo FDE- FNDE CJA-04 - Tamanho 4 Estrutura cor cinza e componentes plásticos cor vermelha.	NBR 14006:2008 Portaria 105/2012 Portaria 184/2015 INMETRO	CETEMO 814/15 811/15 812/15 (27/07/15)	Auditoria realizada em 29/05/2015 Certificado emitido em: 27/08/2015
		Conjunto aluno FDE- FNDE CJA 03	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-03 -Tamanho 3. Estrutura tubular; tampo em MDP; assento, encosto ponteiras, sapatas e porta objetos em PP. Pintura da estrutura metálica tubular na cor cinza e componentes plásticos na cor amarela.	Conjunto aluno modelo FDE- FNDE CJA-03 - Tamanho 3 Estrutura cor cinza e componentes plásticos cor amarela.	NBR 14006:2008 Portaria 105/2012 Portaria 184/2015 INMETRO	CETEMO 815/15 811/15 812/15 (27/07/15)	Auditoria realizada em 29/05/2015 Certificado emitido em: 27/08/2015

Emitido em: 27/08/2015

  
Paulo Bandeira  
Diretor

2/3



**certa**

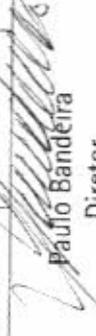
## ANEXO II AO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CJA-460/2015

EMPRESA

Cequipel Indústria de Móveis e Comércio de Equipamentos Gerais Ltda.

FAMÍLIA	MARCAS COMERCIALIZADAS	MODELO	DESCRIÇÃO	COR / VERSÃO	NORMAS	Nº DATA RELATÓRIO ENSAIO	DATA DE AUDITÓRIO/ CERTIFICAÇÃO
CEQUIPEL FDE-FNDE	CEQUIPEL & ERGO MOBILI	Conjunto aluno FDE-FNDE CJA 01	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-01 - Tamanho 1. Estrutura tubular; tampo em MDP; assento, encosto pontelras e sapatas. Pintura da estrutura metálica tubular na cor cinza e componentes plásticos na cor laranja.	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-01 - Tamanho 1 Estrutura cor cinza e componentes plásticos cor laranja	NBR 14006:2008 Portaria 105/2012 Portaria 184/2015 INMETRO	CETEMO 816/15 811/15 812/15 (27/07/2015)	Auditoria realizada em 29/05/2015 Certificado emitido em: 27/08/2015
		Conjunto aluno FDE-FNDE CJA 05	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-05 - Tamanho 5. Estrutura tubular; tampo em MDP; assento, encosto pontelras e sapatas e porta objetos em PP. Pintura da estrutura metálica tubular na cor cinza e componentes plásticos na cor verde.	Conjunto aluno modelo FDE-FNDE CJA-05 - Tamanho 5 Estrutura cor cinza e componentes plásticos cor verde.	NBR 14006:2008 Portaria 105/2012 Portaria 184/2015 INMETRO	CETEMO 813/15 811/15 812/15 (27/07/2015)	Auditoria realizada em 29/05/2015 Certificado emitido em: 27/08/2015

Emitido em: 27/08/2015

  
Paulo Bandeira  
Diretor

3/3

000792



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0581/2017

PROCESSO N.º : 5183/2017  
 IMPUGNANTE : MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 100/2017  
 INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA., em relação ao Pregão Eletrônico n.º 100/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade.

Às fls. 02/12, alega a Impugnante que é compulsória a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO de atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14006/08 para todas as licitantes.

O processo veio acompanhado de cópia do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2017 (fls. 34/38).

Em síntese, é o relatório.

## 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A impugnação foi protocolada em 02 de junho de 2017 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o próximo dia 19 de junho de 2017, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a Impugnante no sentido de ser incluída no edital exigência de apresentação de registro no INMETRO pelas empresas que prestam serviços de reforma de pneus, atendendo-se o disposto na Portaria nº. 554/2015 daquele órgão.

A Lei nº 8.666/93, ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação<sup>1</sup>.

Deste modo, o artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Em relação à qualificação técnica, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que esta se limitará aos documentos previstos em seus incisos, dentre os quais menciona o inciso IV, que trata de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Examinando a redação do referido dispositivo, pode-se concluir que é possível que o Administrador Público exija menos documentos dos que estão previstos no artigo 30, da Lei de Licitações. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê.

Em caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça, conforme afirmou Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, reputou válido edital que não exigiu comprovação em relação a todos os itens previstos no Artigo 31, da Lei nº 8.666/93. Segundo esta decisão, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei nº 8.666/93. (REsp 402.711-SP. Rel. Min. José Delgado, julgado em 11.06.2002).

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 283.

<sup>2</sup> *In*: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2009. P. 336.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Admite-se, pois, a critério do Administrador Público, que os documentos previstos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, relativos à qualificação técnica, poderiam não ser exigidos, não se podendo alegar falta de cautela do Poder Público, desde que exigidas as qualificações jurídicas e de regularidade fiscal das licitantes, bem como prevista especificação técnica somente como obrigação contratual da licitante vencedora.

A Administração, quando da definição dos requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição.

Ademais, nos termos da Súmula nº 272 do TCU, "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Daí serem vedadas exigências relativas à necessidade da empresa, já no momento da habilitação, contar com registro de suas atividades em órgão específico para execução de futuro contrato e referente à normativa que só é obrigatória em prazo superior à realização do processo licitatório, além do que tais providências demandariam custos para viabilizar a participação da licitante no certame.

A exigência de registro no INMETRO, antes de se tornar cogente a norma regulamentadora, acaba comprometendo a participação das empresas não certificadas e acarreta ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)*

Não consta do processo licitatório motivação para a inclusão de tal exigência, ausente também fundamentação da sua necessidade e pertinência em relação ao objeto licitado como fator essencial de comprovação da qualificação técnica dos produtos a serem adquiridos no certame em apreço.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

Assim, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,<sup>3</sup> da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência que seja desprovida de fundamento legal torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

A exigência em questão, portanto, caracterizou a prática de ato contrário aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, além de constituir restrição indevida ao caráter competitivo do procedimento licitatório, a qual pode afastar potenciais interessados em participar do Pregão Eletrônico nº. 100/2017.

Neste sentido e abrangendo as peculiaridades do presente caso, dispõe a jurisprudência do TCU (Acórdão 61-01/2013-Plenário):

59. Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.

60. Nesse diapasão, o voto condutor do Acórdão 2.378/2007 –TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, deixa assente que:

6. Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência da sala-cofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92.

61. Na mesma assentada, a deliberação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2392/2006-TCU-Plenário é esclarecedora ao dispor que:

9.3.2. o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal.

(...)

65. Ademais, não socorre os responsáveis a alegação de que é praxe, no âmbito da administração pública, exigir-se que mobiliários sejam entregues nos moldes definidos nas normas da

<sup>3</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

ABNT, porquanto o questionamento do edital não reside nesse ponto, mas na exigência injustificada de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT.

(...)

66. Noutro vértice, cabe observar que diversamente do defendido nas razões de justificativa, a existência, atualmente, de cinco empresas com atuação no estado do Mato Grosso e dezesseis em âmbito nacional detentoras de certificado de conformidade quanto às NBRs exigidas no edital do Pregão Presencial 007/2010, não consilui, em absoluto, lista extensa de fornecedores habilitados a participar do certamente, notadamente frente ao objeto licitado: aquisição, montagem e instalação de mobiliário.

67. Certo é que o universo de fornecedores aptos a fornecer os itens licitados, em consonância com as normas da ABNT, seria multiplicado inúmeras vezes caso não houvesse restrição injustificada a produtos com prévio certificado de conformidade às normas da ABNT, o que configura violação a dois princípios fundamentais a serem observados em uma licitação: o da isonomia entre os licitantes e o da ampla competitividade. (g.n.)

A Impugnante sustenta, ainda, que a exigência editalícia de certificado com as normas da ABNT tem amparo legal na lei nº. 9.933/99, nas Portarias nº. 105/12 e 184/2015 do INMETRO e no CDC (Lei nº. 8078/90), porquanto constituiriam prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial disposto no art. 30, inciso IV, da Lei 8666/93.

Embora os regramentos acima deixem assente a necessidade de se observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas da ABNT, não obrigam, tampouco cogitam, prévia certificação de conformidade com as normas da ABNT para viabilizar o fornecimento de produtos ou a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública.

A obrigatoriedade de o produto a ser contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde com a exigência de que os produtos possuam certificação de conformidade com as normas da ABNT, razão pela qual, mais uma vez, mostra-se desarrazoada e impertinente a requisição de certificado do INMETRO.

Por fim, a possibilidade de a Administração revisar seus próprios atos representa exercício do princípio da autotutela e também está previsto no art. 53 da Lei nº. 9784/99, que dispõe sobre o procedimento administrativo.

Diante do exposto, conclui-se pela **improcedência** da presente Impugnação, para o fim de ser mantido o edital sem a inclusão das exigências relativas à apresentação de Certificado pelo INMETRO com base na Portaria nº. 105/12, garantindo-se a ampliação da participação de licitantes e a isonomia entre estes, e tendo em vista a inexistência de justificativas técnicas plausíveis para tanto no processo administrativo e irrelevância destas para a execução do objeto do contrato, bem como por consistirem tais solicitações em violação aos ditames do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Salienta-se, sobretudo, que os questionamentos em apreço já foram analisados por esta Municipalidade em sede do Pregão Eletrônico nº. 138/2015, do qual foram excluídas as exigências aventadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE e IMPROCEDÊNCIA** da impugnação do edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2017, apresentada pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de junho de 2017.

*Camila Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048













000304

000304



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000305

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,<sup>3</sup> da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência que seja desprovida de fundamento legal torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

A exigência em questão, portanto, caracterizou a prática de ato contrário aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, além de constituir restrição indevida ao caráter competitivo do procedimento licitatório, a qual pode afastar potenciais interessados em participar do Pregão Eletrônico nº. 100/2017.

Neste sentido e abrangendo as peculiaridades do presente caso, dispõe a jurisprudência do TCU (Acórdão 61-01/2013-Plenário):

*59. Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.*

*60. Nesse diapasão, o voto condutor do Acórdão 2.378/2007 –TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, deixa assente que:*

*6. Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência da sala-cofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92.*

*61. Na mesma assentada, a deliberação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2392/2006-TCU-Plenário é esclarecedora ao dispor que:*

*9.3.2. o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal.  
(...)*

*65. Ademais, não socorre os responsáveis a alegação de que é praxe, no âmbito da administração pública, exigir-se que mobiliários sejam entregues nos moldes definidos nas normas da*

<sup>3</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a Impugnante no sentido de ser incluída no edital exigência de apresentação de registro no INMETRO como condição de HABILITAÇÃO pelas empresas, com a Certificação COMPULSÓRIA para móveis escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105/2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.

A Lei nº 8.666/93, ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação<sup>1</sup>.

Deste modo, o artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Em relação à qualificação técnica, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que esta se limitará aos documentos previstos em seus incisos, dentre os quais menciona o inciso IV, que trata de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Examinando a redação do referido dispositivo, pode-se concluir que é possível que o Administrador Público exija menos documentos dos que estão previstos no artigo 30, da Lei de Licitações. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê.

Em caso análogo, o Superior Tribunal de Justiça, conforme afirmou Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, reputou válido edital que não exigiu comprovação em relação a todos os itens previstos no Artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

Segundo esta decisão, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei nº 8.666/93. (REsp 402.711-SP. Rel. Min. José Delgado, julgado em 11.06.2002).

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 283.

<sup>2</sup> In: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2009. P. 336.



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 954 / 2018

Requerente: **LUIS CÉSAR REIS ME**

CNPJ: 93.920.361/0001-37

Contato: **LUIS CÉSAR REIS ME**

Telefone: **55 8117 9681**

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **PREGAO 04/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 02 de Fevereiro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
 Protocolista

**REFLEX**

De LUIS CÉSAR REIS ME  
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial - Três de Maio – RS  
Fone: (55) 3535 2555 – Cel.: (55) 81179680  
E-mail: reiflex@terra.com.br  
CNPJ: 93.920,361/0001-37 – Inscr. Est.: 147/0026535



Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
**Município de Francisco Beltrão PR**  
Setor de Licitações

## EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2018

**LUIS CÉSAR REIS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, localizada na Rua Frederico Willig, nº 1931, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

Relativo ao certame em epígrafe, em especial solicitar ao pedido de, **Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 105/2012 em nome do Licitante, Certificação de Conformidade da Qualidade Iso 9001 em nome do Licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do Licitante para os itens 08,09,10 e 11 Conjunto Escolar Aluno , as quais para apreciação apresentam-se nos seguintes termos a saber que:**

Diante da Portaria 105/2012 (em anexo), a mesma exige que a certificação seja compulsória para garantia a segurança e a durabilidade do produto conforme artigo citado abaixo.

**REIFLEX**

De LUIS CÉSAR REIS ME  
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial - Três de Maio - RS  
Fone: (55) 3535 2555 - Cel.: (55) 81179680  
E-mail: reiflex@terra.com.br  
CNPJ: 93.920,361/0001-37 - Inscr. Est.: 147/0026535



Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Desta forma, deverá ser provido a presente impugnação com a consequente alteração do edital a fim de cumprir com as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

**- DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) determinar-se a retificação do Edital para apresentar - Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 105/2012 em nome do Licitante, Certificação de Conformidade da Qualidade ISO 9001 em nome do Licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do Licitante para os itens 08,09,10 e 11 Conjunto Escolar Aluno.

Nestes Termos  
P. Deferimento

**REIFLEX**

De LUIS CÉSAR REIS ME  
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial - Três de Maio - RS  
Fone: (55) 3535 2555 - Cel.: (55) 81179680  
E-mail: reiflex@terra.com.br  
CNPJ: 93.920,361/0001-37 - Inscr. Est.: 147/0026535



Três de Maio, 31 de Janeiro de 2018

  
LUIS CÉSAR REIS  
CNPJ: 93.920,361/0001-37  
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial  
Cep: 98910-400 - Três de Maio - RS

**LUÍS CÉSAR REIS ME**  
Recorrente



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

~~Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.~~

~~Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.~~

~~Parágrafo Único – A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.~~

“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.” (N.R.) **(Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015)**

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



**REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL**

## **1 OBJETIVO**

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 14006, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

## **2 SIGLAS**

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

## **3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os documentos complementares são os abaixo relacionados, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimentos

## **4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, adotam-se as definições do RGCP, complementadas ou alteradas pelas definições a seguir.

### **4.1 Classe dimensional**

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

### **4.2 Conjunto aluno**

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – da mesma classe dimensional.

### **4.3 Família**

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

### **4.4 Lote de Fabricação de conjunto aluno**

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo e classe dimensional, definido e identificado por seu fornecedor.

### **4.5 Lote de inspeção**

Conjunto de unidades de produto de mesma especificação, fabricado nas mesmas condições, a ser amostrado, para verificar a conformidade com as exigências de aceitação.

#### **4.6 Marca**

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

#### **4.7 Nível de qualidade aceitável**

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

### **5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Móveis Escolares – Conjunto Aluno do Ensino Fundamental é o de certificação. Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

### **6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **6.1 Definição dos Modelos de Certificação utilizados**

Estes Requisitos estabelecem a possibilidade de escolha entre 2 (dois) modelos distintos de certificação – modelos 5 e 7 - para obtenção e manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade conforme demonstrado abaixo, cujas etapas estão descritas nos itens 6.2 e 6.3 .

#### **6.2 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo Produtivo e Ensaios no Produto (Modelo 5)**

##### **6.2.1 Avaliação Inicial**

Neste item são descritas as etapas específicas do processo de certificação, não contempladas no RGCP.

##### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.2.1.1.1** Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

**6.2.1.1.2** O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

##### **6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

##### **6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

#### **6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais**

##### **6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.2.1.4.1.1** Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo C, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.2.1.4.1.4.

**6.2.1.4.1.2** As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com protótipos.

**6.2.1.4.1.3** A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

**6.2.1.4.1.4** A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

**6.2.1.4.1.5** Os ensaios de tipo não devem apresentar não conformidades.

##### **6.2.1.4.2 Definição da amostragem**

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

**6.2.1.4.2.1** Quando da realização da coleta nas dependências do fabricante esta deve ser em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.2.1.4.2.2** As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

**6.2.1.4.2.3** O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

**6.2.1.4.2.4** Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

**6.2.1.4.2.5** O OCP deve coletar amostras de cada modelo de conjunto aluno - móvel escolar, de acordo com a tabela abaixo. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

AMOSTRAGEM		
PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

**6.2.1.4.2.6** Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação desta amostra, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação o produto deve ser considerado reprovado.

**6.2.1.4.2.7** Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

**6.2.1.4.2.8** O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

#### **6.2.1.4.3 Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.1.4.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade**

~~A validade deste Certificado é de 24 (vinte e quatro) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.~~

#### **“6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade**

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.” (N.R.) **(Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015)**

**6.2.1.4.5.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade estão contemplados no RGCP.

**Nota:** Para fins de registro de objeto, além dos requisitos contemplados no RGCP no item 6.2.6.2.1, devem ser incluídos no Certificado de Conformidade a Marca e o Modelo do conjunto aluno.

### **6.2.2 Avaliação da Manutenção**

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

#### **6.2.2.1 Auditoria de Manutenção**

**6.2.2.1.1** A avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser programada e realizada pelo OCP, de comum acordo com o fornecedor e deve atender aos itens relacionados no item 6.2.1.3 deste RAC.

### **6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção com frequência variável**

**6.2.2.2.1** Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

**6.2.2.2.2** Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 4 (quatro) meses após a auditoria inicial. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 4 (quatro) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

**6.2.2.2.3** Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão somente após 8 (oito) meses da realização dos primeiros ensaios de manutenção.

**6.2.2.2.4** Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 12 (doze) meses.

**Nota:** O espaçamento entre os ensaios é de 4 (quatro) meses, 8 (oito) meses ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 4 (quatro) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 4 (quatro) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

### **“6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção**

**6.2.2.2.1** Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

**6.2.2.2.2** Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.” (N.R.) **(Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015)**

### **6.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção**

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.2

### **6.2.2.4 Definição do laboratório**

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.3.

### **6.2.2.5 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

### **6.2.2.6 Confirmação de Manutenção**

Cumpridos todos os requisitos exigidos nos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste RAC, o OCP deve decidir sobre a revalidação da certificação.

### **6.2.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios gerais para Avaliação de Recertificação estão contemplados no RGCP.

### **6.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

### **6.2.3.2 Confirmação da Recertificação**

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **6.3 Modelo com Avaliação de Lote (Modelo 7)**

### **6.3.1 Avaliação inicial**

Para o modelo com avaliação de lote – em que será utilizado o modelo 7 - a certificação está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitido qualquer processo para manutenção da referida autorização.

#### **6.3.1.1 Solicitação de certificação**

Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo e da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

**6.3.1.1.1** O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

**6.3.1.1.2** O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, e o memorial descritivo do produto, conforme estabelecido em 6.2.1.1.2.

**6.3.1.1.3** No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

#### **6.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.3.1.2.1** Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

#### **6.3.1.3 Plano de Ensaio Iniciais**

##### **6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Devem ser realizados todos os ensaios previstos no item 6.2.1.4.1.1.

##### **6.3.1.3.2 Definição da amostragem**

A coleta de amostras para os ensaios de certificação deve ser realizada pelo OCP.

**6.3.1.3.2.1** A amostragem deve ser realizada conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Ensaio

<i>Tamanho do Lote</i> <sup>1</sup>	<i>Tamanho da Amostra</i> <sup>2</sup>	<b>Critério De Aceitação</b> (Nº De Conjuntos Não Conformes Permitidos)
Até 35.000	3	0
acima de 35.000	13	1

1. O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

2. Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

6.3.1.3.2.2 Este plano de amostragem foi estabelecido conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, normal, nível especial de inspeção S1 e NQA 4%.

#### 6.3.1.3. Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.3.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo na presença do OCP ou órgão delegado, ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

#### 6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCPs ESTRANGEIROS

Os critérios para as atividades executadas por OCPs estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve estar de acordo com o ilustrado no Anexo A deste RAC, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

## 11. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

**12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Para fins deste RAC, adotam-se os critérios gerais a seguir, complementados pelas definições contidas na Portaria vigente do RGCP.

**13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

**14 PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

## ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



## ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	<b>Requisitos dimensionais</b>
4.2	Dimensões
	<b>Requisitos de acabamento e segurança</b>
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	<b>Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas</b>
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	<b>Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras</b>
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	<b>Requisitos de marcação e identificação</b>
7.1	Tipos de informação
7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	<b>Ensaio do acabamento do tampo da mesa</b>
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	<b>Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas</b>
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada

## ANEXO C – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	<b>Requisitos relativos à madeira</b>
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	<i>Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)</i>
	<b>Requisitos relativos a materiais metálicos</b>
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão

## ANEXO D – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaio e verificações
	<b>Verificação Dimensional</b>
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	<b>Requisitos de acabamento e identificação</b>
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	<b>Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira</b>
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	<b>Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa</b>
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	<b>Requisitos para madeira compensada</b>
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	<b>Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas</b>
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0099/2018

PROCESSO N.º : /2018  
 IMPUGNANTE : LUIS CÉSAR REIS ME  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 004/2018  
 INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa LUIS CÉSAR REIS ME, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 004/2018, cujo objeto é a aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

Alega a Impugnante que é compulsória a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO de atendimento à Portaria N.º 105/2012, Certificação de conformidade Iso 9001 e relatório de ensaio da determinação de teor de chumbo na pintura em nome da licitante como condição de habilitação para todas as licitantes.

Em síntese, é o relatório.

### 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*

A impugnação foi protocolada em 01 de fevereiro de 2018 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 06 de fevereiro de 2018, conforme Aviso de Rerratificação, o que denota a sua **tempestividade**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Admite-se, pois, a critério do Administrador Público, que os documentos previstos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, relativos à qualificação técnica, poderiam não ser exigidos, não se podendo alegar falta de cautela do Poder Público, desde que exigidas as qualificações jurídicas e de regularidade fiscal das licitantes, bem como prevista especificação técnica somente como obrigação contratual da licitante vencedora.

A Administração, quando da definição dos requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição.

Ademais, nos termos da Súmula nº 272 do TCU, "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Daí serem vedadas exigências relativas à necessidade da empresa, já no momento da habilitação, contar com registro de suas atividades em órgão específico para execução de futuro contrato e referente à normativa que só é obrigatória em prazo superior à realização do processo licitatório, além do que tais providências demandariam custos para viabilizar a participação da licitante no certame.

A exigência de registro no INMETRO acaba comprometendo a participação das empresas não certificadas e acarreta ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)

Não consta do processo licitatório motivação para a inclusão de tal exigência, ausente também fundamentação da sua necessidade e pertinência em relação ao objeto licitado como fator essencial de comprovação da qualificação técnica dos produtos a serem adquiridos no certame em apreço.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

Assim, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da



ABNT, porquanto o questionamento do edital não reside nesse ponto, mas na exigência injustificada de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT.

(...)

66. Noutra vértice, cabe observar que diversamente do defendido nas razões de justificativa, a existência, atualmente, de cinco empresas com atuação no estado do Mato Grosso e dezesseis em âmbito nacional detentoras de certificado de conformidade quanto às NBRs exigidas no edital do Pregão Presencial 007/2010, não constitui, em absoluto, lista extensa de fornecedores habilitados a participar do certamente, notadamente frente ao objeto licitado: aquisição, montagem e instalação de mobiliário.

67. Certo é que o universo de fornecedores aptos a fornecer os itens licitados, em consonância com as normas da ABNT, seria multiplicado inúmeras vezes caso não houvesse restrição injustificada a produtos com prévio certificado de conformidade às normas da ABNT, o que configura violação a dois princípios fundamentais a serem observados em uma licitação: o da isonomia entre os licitantes e o da ampla competitividade. (g.n.)

A Impugnante sustenta, ainda, que a exigência editalícia de certificado com as normas da ABNT tem amparo legal na lei nº. 9.933/99, nas Portarias nº. 105/12 e 184/2015 do INMETRO e no CDC (Lei nº. 8078/90), porquanto constituiriam prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial disposto no art. 30. inciso IV, da Lei 8666/93.

Embora os regramentos acima deixem assente a necessidade de se observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas da ABNT, não obrigam, tampouco cogitam, prévia certificação de conformidade com as normas da ABNT para viabilizar a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública.

A obrigatoriedade de o produto a ser contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde com a exigência de que os produtos possuam certificação de conformidade com as normas da ABNT, razão pela qual, mais uma vez, mostra-se desarrazoada e impertinente a requisição de certificado do INMETRO e Certificação de conformidade Iso 9001.

Diante do exposto, conclui-se pela improcedência da presente Impugnação, para o fim de ser mantido o edital, garantindo-se a ampliação da participação de licitantes e a isonomia entre estes, e tendo em vista a inexistência de justificativas técnicas plausíveis para tanto no processo administrativo e irrelevância destas para a execução do objeto do contrato, bem como por consistirem tais solicitações em violação aos ditames do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pela ADMISSIBILIDADE e IMPROCEDÊNCIA da impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, apresentada pela empresa LUIS CÉSAR REIS ME.

## AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

OBJETO: Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

- 1) Ficam incluídas no item 10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA do edital, as seguintes condições:

10.7. Os Itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

**10.8. Exclusiva** – Lote/itens de contratação estão abertos para a participação **EXCLUSIVA** de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

**10.9.** Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a **prioridade de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **LOCAL** ou **REGIONALMENTE**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.**

**10.10.** Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 10.09, considera-se:

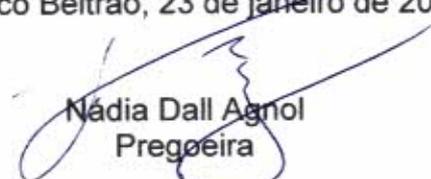
**10.10.1. LOCAL:** Município de Francisco Beltrão/PR.

**10.10.2. REGIONALMENTE:** Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**10.10.3. MUNICÍPIOS:** Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

- 2) Fica prevista a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.**
- 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.



Nádia Dall Agnol  
Pregoeira



**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	14		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo		
Forma de Avaliação	Menor Preço *		
Dotação Orçamentária*	130031512515022094490521200		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	247.981,36		
Data de Lançamento do Edital	11/01/2018		
Data da Abertura das Propostas	25/01/2018	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	06/02/2018	Data Registro	23/01/2018
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 6002189963 ([Logout](#))

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 004/2018

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ficam incluídas no item 10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA do edital, as seguintes condições:

10.7. Os Itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

**10.8. Exclusiva** – Lote/itens de contratação estão abertos para a participação **EXCLUSIVA** de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

10.9. Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece a **prioridade de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.**

10.10. Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 10.09, considera-se:

10.10.1. LOCAL: Município de Francisco Beltrão/PR.

10.10.2. REGIONALMENTE: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.10.3. MUNICÍPIOS: Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Quedas do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

Fica prevista a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:1918D508

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

SEDU/PARANACIDADE – PAM  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 – PMFB

O Município de **Francisco Beltrão, Estado do Paraná**, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro do ano de 2018, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do Edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	VEÍCULO TIPO VAN TA (Teto lto)	01	165.500,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Nádia Aparecida Dall Agnol, na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Paraná, Brasil – Telefone: (46) 3520-2103 – 3520-2107 – E-mail [nadia@franciscobeltrao.com.br](mailto:nadia@franciscobeltrao.com.br). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:DA70A95C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 – UASG 987565 **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades de ensino do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:2A671821

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **06 de fevereiro às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para**





13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-35471147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br, edital disponível no site [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br) EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Em: 24 de janeiro de 2018  
CASSIA SILVANA LAZARO  
Prefeita

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2018

A Prefeitura de Flórida torna pública a realização da Tomada de Preço nº 01/2018 - Processo nº 09/2018 (República). Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para reforma e melhorias no Centro de Convenções de Flórida. Valor Máximo da Contratação: R\$ 250.459,07. Condições de fornecimento e pagamento conforme Edital. Data da Realização: Dia 16/02/18, às 09h, na Rua São Pedro, 443, Centro (Paço Municipal). Prazo de Execução: Até um ano, contado da data de assinatura do Contrato

Flórida-PR, 24 de janeiro de 2018  
MARCIA CRISTINA DALL'AGIO  
Prefeita

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

##### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

OBJETO: Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otávio Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) Ficam incluídos no item 10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA do edital, as condições 10.7; 10.8; 10.9; 10.10; 10.10.1; 10.10.2; 10.10.3. 2) Fica prevista a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas. 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2018.  
NÁDIA DALL'AGNOL  
Prefeita

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra polidivida, meio fio, sinalização e calçadas acessíveis na Rua Jairo da Silva Quadros no trecho entre a rua Fábio Ramires e o córrego da oca e na rua Ires Maria Groff de Oliveira no trecho entre a Jairo da Silva Quadros e a rua José Venâncio da Silva, Parque Anhembi/Vila Herminia, sede do Município de Guaira, Estado do Paraná, com recursos do Ministério das Cidades, operação nº 1043125-29, contrato de repasse 849472/2017. Cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo, e demais documentos anexos ao edital.

Da Visita Técnica: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Geral, com Engº Luiz Mitsuo Shiomu pelo telefone (44) 36429971/9961, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 19 de fevereiro de 2018. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail: [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Guaira, 25 de janeiro de 2018  
ANILDO MORAIS PERACOLI  
Presidente do Conselho Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

##### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

O Município de Ivatuba, Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Educação, torna pública a abertura de Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018-PMI para Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar

A abertura será no dia 23 de fevereiro de 2018 às 09 horas no Gerência de Compras, da Secretaria de Administração, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Marechal Floriano, 707, em Ivatuba - PR

Ivatuba-PR, 23 de janeiro de 2018  
DRIELLE TOMAZ LINO  
Presidente da Comissão de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação viária, compreendendo a execução dos serviços de terraplenagem (remoção da camada superficial e regularização do subleito com compactação), base de brita graduada, imprimação com CM-30, pintura de ligação com RR-2C, revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso) Unido a Quente, faixa "C", de forma a permitir melhores condições de tráfego e acesso às residências, bem como, melhorias no atendimento dos serviços básicos (coleta de lixo, emergências médicas, ronda policial, etc) em ruas do Jardim Maria Julia, no Município de Jataizinho - Paraná

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 15 de fevereiro de 2018, até às 09:00 horas  
ABERTURA: Dia 15 de fevereiro de 2018, às 09:30 horas  
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Jataizinho, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho - Pr  
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 240.139,96  
EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Jataizinho, Av. Presidente Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho - Pr.  
Fone (43)3259-1316 das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 hs.

Jataizinho, 23 de janeiro de 2018  
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

##### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 - SRP

OBJETO: Aquisição de Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo (Arb 32).  
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação - até às 09:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município de Lapa, endereço: [lapa.tende.net](http://lapa.tende.net) (acesso identificado no link - licitações).

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Serralheria, com fornecimento de material e mão-de-obra para Unidades Educacionais Municipais.  
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação - até às 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 7.522,46 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município de Lapa, endereço: [lapa.tende.net](http://lapa.tende.net) (acesso identificado no link - licitações).

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 - SRP

OBJETO: Contratação de Jornal com Circulação Semanal no Município de Lapa para a publicação de Atos Oficiais, Relatórios Contábeis e publicações de caráter informativo, educativo e de utilidade pública, pelo período de 12 meses.

PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação - até às 15:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 15:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.  
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$434.010,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e dez reais).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município de Lapa, endereço: [lapa.tende.net](http://lapa.tende.net) (acesso identificado no link - licitações).

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 - SRP

OBJETO: Aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza para todos as secretarias e departamentos desta Prefeitura

PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação - até às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 672.443,49 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitação da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município de Lapa, endereço: [lapa.tende.net](http://lapa.tende.net) (acesso identificado no link - licitações).

Lapa, 24 de janeiro de 2018.  
BENEDITO DAS GRACAS PINTO  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Ribas-PR, CNPJ: 75.740.811/0001-28. Contratada: Eli Carlos Bezado - ME, Manoel Ribas-PR, CNPJ: 05.684.035/0001-00 e Inscrição Estadual nº 90382683-16. Regência: Artigo 65, Inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93. Licitação: Tomada de Preços Nº 01/2016 - Processo Administrativo Nº 06/2016. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes, em 04/02/16, já aditivado até a data de 22/01/18, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Oitava, para mais 30 dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, até que a contratada apresente renovação da captação ou novo garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. Data: 22/01/18.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

##### AVISO CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

OBJETO: Execução de 20.405,48m2 de recupe asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, imprimação com CM-30, pintura de ligação, revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Data Para Abertura de Envelopes de Proposta: 26 de Janeiro de 2018 às 14:00 Horas (Horário de Brasília).

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2018.  
POLIANA CORSO DA SILVA  
Prefeita

#### PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2017-PMNE Repetição

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará a repetição da Tomada de Preço nº 014/2017-PMNE, do tipo Menor Preço, e regime de execução EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/ME/E/PP

Do Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA ESCOLA NICE BRAGA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Os recebimentos e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até as 08h45min, do dia 16 de fevereiro de 2018, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Mais informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252-4545) - "email": [licitacao@novaesperanca.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperanca.pr.gov.br).

EM, 23 de Janeiro de 2018  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018

Contratação de empresa para fornecimento de materiais, prestação de serviço e equipamentos destinados ao Programa Microbacia do Rio Grápiá, mediante Convênio nº 329/2017, Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Anexo 1 do presente edital.

quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)  
**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** conforme edital.  
**MODO DE JULGAMENTO:** menor preço global.  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital.  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** Até um ano contados da data de assinatura do Contrato.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 16 de fevereiro de 2018, às 09h00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal)

Flórida, 24 de janeiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE GILJO  
Pregoeiro

5914/2018

## Francisco Beltrão

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: 1) Ficam incluídas no item 10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA do edital, as condições 10.7; 10.8; 10.9; 10.10; 10.10.1; 10.10.2; 10.10.3. 2) Fica prevista a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas**. 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.

Nádia Dall Agnol  
Pregoeira

5826/2018

## Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2018

Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada, visando a realização de análise, estudos e pesquisas, voltados ao desenvolvimento institucional, com o mote de apurar valores cobrados e adimplidos que estejam em dissonância com o preconizado na legislação aplicável e em desacordo os instrumentos normativos e regimentos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica realizados pelas Concessionárias dos Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica. As atividades serão desenvolvidas apurando todas as faturas emitidas em face dessa entidade, apresentando discriminativo.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 08 de fevereiro de 2018.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Guaira (PR), em 24 de janeiro de 2018.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitações.

6138/2018

## Godoy Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 1/2018 - PROCESSO Nº 2/2018

A Prefeitura do Município de Godoy Moreira, em conformidade com a Lei nº 10520 de 17/07/2002 Lei Municipal nº 342/2006 de 21/11/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial. Natureza: Registro de Preços. Tipo Menor preço por Lote, visando a Aquisição futura de medicamentos genéricos similares e élicos que não são passíveis de previsão antecipada (entendidos aqueles prescritos por médicos), bem como aqueles não disponíveis na Farmácia Básica do Sistema Único de Saúde para destinação ao atendimento à população carente, que serão adquiridos no regime de fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, o recebimento dos envelopes se dará às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018, na Prefeitura

Municipal de Godoy Moreira, Rua Campo Mourão 184 Centro - Sala do Departamento de Licitação - Godoy Moreira/PR, no mesmo dia no mesmo local, o respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira no endereço supra mencionado nos seguintes horários, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo site: através do e-mail: [licitacao@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:licitacao@godoymoreira.pr.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 - 3463-1122 - Ramal 245 Godoy Moreira/Pr. 24 de janeiro de 2018. Ueliton Alex Tobias Moreira - Pregoeiro Municipal.

6047/2018

## Ibiporã

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - PMI**, Processo Administrativo nº 168/2017, ref. à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias municipais do município de Ibiporã. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiporã, 24 de janeiro de 2018. João Toledo Colonizé - Prefeito Municipal

5982/2018

## Jesuítas

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

O Município de Jesuítas, Estado do Paraná torna público que às 14 horas do dia 16 de fevereiro de 2018, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jesuítas, sito a Rua Padre Leonel França, 369, em Jesuítas - PR **TOMADA DE PREÇOS** para execução de pavimentação polidétrica nas Estradas Rurais. Itacolomi, Jesuítas e Maranhão, totalizando 24.120m<sup>2</sup>, incluindo material e mão-de-obra, devendo ser executado de acordo com memorial descritivo e projetos, nos termos do CONVENIO Nº 370/2017, firmado entre o município de Jesuítas e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de dia 26 de janeiro de 2018 no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Jesuítas, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através de correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta 9585-0, agência 4504-7 do Banco do Brasil, Jesuítas - Paraná. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante de depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Telefone (44) 3535-8600, "e-mail" [licitacao@jesuistas.pr.gov.br](mailto:licitacao@jesuistas.pr.gov.br).

Jesuítas, 22 de janeiro de 2018

Edicarlo Girzoto de Oliveira  
Prefeito em Exercício

6111/2018

## Leópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS-PR

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em recapagem de pneus agrícolas e rodoviários pertencentes à frota do município de Leópolis.  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por item.  
**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 08h30m às 09h00m do dia 07 de fevereiro de 2018, no Departamento de Licitação, situado na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, Centro, Leópolis/PR.  
**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h00m do dia 07 de fevereiro de 2018. **LOCAL DE ABERTURA:** Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, situada na Rua Pedro Domingues de Souza nº 374, Leópolis-PR.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro Domingues de Souza, nº. 374, Leópolis - PR. O Edital estará disponível e somente poderá ser retirado a partir do dia 26/01/2018 a partir das 09h00m, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1361 ou no endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br).

Leópolis, 18 de janeiro de 2017.

VANESSA ARHANITSCH  
PREGOEIRA

5018/2018